



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 142/2014**

**PAE N. 44.451/2014**

Prezada Senhora,

A pedido da Senhora Pregoeira, encaminho as respostas fornecidas pelas unidades responsáveis.

1. Na hipótese de eventual atraso que impossibilite o cumprimento do cronograma firmado entre as partes, por culpa da Contratante ou dos usuários para os quais serão emitidos os certificados, os custos previstos para nova emissão serão de responsabilidade do Contratante. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não se aplica, pois se trata de certificado A1 para Servidor Web.

2. Na hipótese de revogação, invalidação, mau uso do certificado especificado no Edital nº. 142/2014 ou mesmo em casos do esquecimento das senhas (Se Houver) e de revogação por culpa dos usuários titulares dos certificados digitais, os custos de emissão de um novo certificado digital, bem como dos serviços de validação presencial (visitas locais) para conferência da documentação do titular serão de responsabilidade SOMENTE da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não se aplica, pois se trata de certificado A1 para Servidor Web.

3. Referente ao pagamento é de conhecimento da contratante que a SERASA S.A. é uma prestadora de serviços, isenta de Inscrição Estadual e, portanto, sua condição fiscal e tributária assim como sua forma de faturamento será mediante apresentação de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (ISS) com dizeres padrão de serviço para emissão de certificado digital. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim, a nota fiscal de serviços será aceita.

4. Solicitamos saber se na hipótese do não comparecimento da pessoa titular do certificado na data e dia previamente agendados em acordo de ambas as partes, será da responsabilidade SOMENTE DA CONTRATANTE e do usuário titular o novo agendamento e comparecimento presencial ao posto de atendimento da CONTRATADA.

**RESPOSTA:** Não se aplica, pois o agente da contratada é que deverá comparecer na Sede do TRE-SC.

5. Solicitamos saber se a CONTRATADA prestadora dos serviços poderá utilizar-se também da sua rede credenciada de Autoridades de Registro vinculadas à sua Autoridade Certificadora, sob as regras rígidas da ICP-BRASIL, aumentando assim a sua capacidade de atendimento? Informa-se que a utilização de Autoridades de Registros que estejam vinculadas à Autoridade Certificadora não se caracteriza subcontratação, pois a AC será responsável pela prestação dos serviços e também serão mantidas todas as condições contratuais.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**RESPOSTA:** O agente da contratada poderá estar vinculado a outra Autoridade de Registro, desde que vinculado à Autoridade Certificadora para emissão de certificado A1 - Servidor Web.

6. Referente os procedimentos que estabelecem a formalização e convocação para assinatura do instrumento de contrato (ou instrumentos equivalentes), depois de homologado e adjudicado todo o processo licitatório da empresa vencedora deste certame, solicitamos saber se os tais instrumentos jurídicos poderão ser remetidos por meio eletrônico ou pelos Correios para posterior devolução pela Contratada também por Correios, respeitando o prazo máximo estabelecido no Edital e liberando a presença física dos representantes legais da empresa CONTRATADA, que se encontram fisicamente em São Paulo-SP, até as dependências da TRE SC? Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Sim, está correto o entendimento.

Atenciosamente,

Jailson Laurentino  
Comissão Permanente de Licitação do TRESC